

# ENSINO JURÍDICO EM CRISE: A CONTRIBUIÇÃO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA NO MAGISTÉRIO DA CIÊNCIA DO DIREITO

## **Autores:**

**Eduardo Cunha Alves de Sena**, acadêmico do oitavo período do Curso de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, monitor da disciplina de Direito Constitucional III, estagiário concursado do Ministério Público Estadual.

**Felipe Cunha Alves de Sena**, acadêmico do oitavo período do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, monitor da disciplina Sociologia Jurídica.

## **Orientadora:**

Prof. Ms. Eliene Cunha Alves de Sena, Professora Titular aposentada da UFRN, Professora de Língua Portuguesa na FAL e UnP.

**Resumo:** O trabalho ora apresentado preocupa-se em delinear uma realidade do ensino jurídico perpetrada e vivenciada em nosso meio acadêmico, em especial devido à multiplicação e instalação desenfreada de cursos de direito em nosso país, muitas vezes de qualidade duvidosa. Para tanto, servimo-nos de consulta bibliográfica, além de dados estatísticos pesquisados junto à OAB nacional e análise de diplomas legislativos, colacionados ao corpo do trabalho, buscando lastrear este ensaio em bases sólidas e consentâneas com a realidade atual. Sendo assim, dispõe-se a investigar a capacitação profissional daqueles que se ocupam do magistério da ciência jurídica, envolvidos no processo ensino-aprendizagem. Discute-se a importância do ambiente acadêmico da Faculdade de Direito e as perspectivas hodiernas que ensejam uma preparação jurídica consentânea com a nossa realidade, priorizando-se a formação crítica do educando, ampliando seu universo educacional, muitas vezes restrito a políticas pedagógicas eficazes do ponto de vista técnico-científico, porém falhas na preparação de um profissional em consonância com as perspectivas do mercado de trabalho. Destarte, tem-se como desiderato elencar os motivos que nos conduziram a este quadro, que se afigura cada vez mais grave, apontando, sempre que possível, medidas alternativas à transformação deste cenário pedagógico, procurando, por fim, suscitar em mestres e aprendizes a necessidade de uma pedagogia que ultrapasse as paredes da sala de aula e ingressem, definitivamente, na pesquisa, no ensino e na extensão universitária enquanto salvaguardas de preparação de um verdadeiro operador do direito.

**Palavras-chave:** Qualidade. Ensino. Jurídico.

## 1 INTRODUÇÃO

*“O trabalho do professor é provocar a elaboração intelectual do aluno, perguntando, dialogando, fazendo-o pensar e encontrar as respostas”.*  
Sócrates

O trabalho ora apresentado preocupa-se em delinear, em breves linhas, uma realidade do ensino jurídico vivenciada em nosso meio acadêmico, em especial devido à multiplicação e instalação desenfreada de cursos de direito em nosso país, muitas vezes de qualidade duvidosa.

A última década do século passado foi marcada pela proliferação de Instituições de Ensino Superior (IES) na seara nacional, sob aval do Ministério da Educação (MEC), fenômeno este que se convencionou denominar, sem encontrar-se o conceito destituído de caráter pejorativo, de “democratização do acesso ao Ensino Superior”, permitindo a atuação da iniciativa privada em âmbito em que o Estado de Bem-Estar Social mostrou-se insuficiente em atender à demanda social.

Consequência direta deste acontecimento resplandece na famigerada falta de responsabilidade social do neoliberalismo, transformando o ensino superior, *lato sensu*, em verdadeiro nicho mercadológico aberto à disputa desenfreada pelo lucro, independentemente da qualidade do ensino difundida neste ambientes, o que reflete na formação dos educandos que, ao fim e ao cabo, constituem as verdadeiras vítimas desta realidade.

Embora não seja objetivo deste trabalho elaborar uma fundamentação pedagógica com vistas a solucionar o problema da qualidade do ensino do Direito em nosso país, até mesmo porque não temos formação acadêmica para tanto, afinal não somos pedagogos, nos propusemos a discorrer acerca da importância da formação pedagógica para aqueles que se propõe a ensinar tão nobre ramo do conhecimento. Contudo, reconhecemos que a solução da crise não depende apenas dos professores e, portanto, trouxemos ao debate, ainda que de forma incidental, a contribuição dos estudantes e das instituições de ensino.

Destarte, temos como desiderato elencar os motivos que nos conduziram a este quadro, apontando, sempre que possível, medidas alternativas à transformação deste cenário pedagógico, procurando, ao fim, suscitar em mestres e aprendizes a necessidade de uma pedagogia do ensino que ultrapasse as paredes de uma sala de aula e ingressem, definitivamente, na pesquisa, no ensino e na extensão universitária enquanto salvaguardas de preparação de um verdadeiro operador do direito.

## 2 A MENSURAÇÃO DA CRISE

A situação afigura-se tão grave que o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em fevereiro de 2004 chegou a falar em entrevista concedida ao informativo eletrônico “A Tarde Online” que iria pedir ao Presidente da Câmara dos Deputados, à época o Deputado João Paulo Cunha, a instalação urgente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para averiguar única e exclusivamente a qualidade de ensino jurídico no país. De acordo com a entrevista, afirmou Busato que “a situação no Brasil é preocupante e calamitosa porque dos 222 cursos de direito abertos nos últimos três anos no país apenas 19 tiveram parecer favorável da OAB”. Ainda segundo ele, “os demais têm qualidade duvidosa.”

Recentemente, Paulo Roberto Medina, presidente da Comissão de Ensino jurídico do Conselho Federal da OAB defendeu, no Jornal do Comércio do dia 05 de outubro deste ano, que a qualidade do ensino é pré-condição para formação de bacharéis competentes, capazes de passar não só no Exame da Ordem, mas de atender à expectativa da cidadania brasileira. Aqui, ressaltou Medina, depara-se com a deficiência do corpo docente.

Desde a instalação das primeiras Faculdades de Direito em nosso país – as Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, em 11 de agosto de 1827 – a qualidade do ensino jurídico nunca dantes houvera se encontrado em tamanha crise. Como bem aduz CELSO NETO (2002, p.1)

O histórico da nossa educação jurídica, basicamente resumido na evolução verificada desde o primeiro currículo (no Império) -

passando pela reforma curricular primeira da República (1895), pela reforma do "Chico Ciência" (1931) e pela de 1962, até chegar à Resolução nº. 3, de 1972, do Conselho Federal de Educação -, longe está de satisfazer às reais necessidades, notadamente por ser uniforme, dogmática e unidisciplinar, enquanto nossa sociedade mudou muito mais, exigindo uma adequação do ensino. Entre os críticos mais ácidos, não falta quem considere haver uma deformação jurídica dos jovens que anseiem por se tornarem operadores do Direito, em qualquer de suas áreas de atuação.

A malfadada concepção de Currículo Mínimo, em momento mais que oportuno, foi suplantada pelo conceito de Diretrizes Curriculares Nacionais, implantada, entre nós por intermédio do Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de janeiro de 2001. Desta feita, as Diretrizes Curriculares Nacionais, ao derogarem o vetusto padrão do Currículo Mínimo permitiu que se ensejasse a flexibilização curricular e a liberdade de as instituições elaborarem seus projetos pedagógicos para cada curso segundo uma adequação às demandas sociais e do meio e aos avanços científicos e tecnológicos, conferindo-lhes uma maior autonomia na definição dos currículos plenos dos seus cursos<sup>1</sup>.

De acordo com dados do Ministério da Educação, no ano de 2003 formaram-se no país 64 mil estudantes de Direito. Em outros termos, fazendo-se cálculos simples, chegamos ao assustador número de 175,34 formandos por dia, ou 7,3 bacharelados de Direito por hora. Preocupante este dado? Absolutamente não. Preocupante é a qualidade da formação destas pessoas, que agora pretenderão ingressar no mercado de trabalho. E o primeiro "obstáculo", ou primeiro verificador de aprendizagem a que são submetidos os bacharelados é o Exame da Ordem.

O Exame da Ordem nº 126, realizado em São Paulo em 2005, mostra-se como marco desta crise. Apresentou o mais baixo índice de aprovação na história da prova. Dos 20.327 presentes na primeira fase, apenas 1.450 candidatos foram aprovados, resultando, em termos estatísticos, em 7,16% de aprovação. Daí por que se comemorou, de certa forma, o resultado obtido no Exame da Ordem/SP nº 127, cujo índice de reprovação foi de 81,6%, o que representa 3.295 dos 17.978 inscritos. Embora parecesse acalentador este resultado, o índice de reprovação do Exame de Ordem/SP de nº 128 tratou de nos alertar mais uma vez para esta dura realidade – 88,58% de reprovados.

Nos concursos da Magistratura e do Ministério Público, menos de 1% dos candidatos inscritos são aprovados (GOMES, 2005). Claro que tomados assim isoladamente, estes índices, de per si, não são suficientes para se traçar um diagnóstico da situação do ensino jurídico entre nós. Mas é forçoso reconhecer que, diante destas cifras negativas, reside a preocupação e constata-se, em primeiro plano, a deficiência do processo ensino-aprendizagem.

---

<sup>1</sup>As informações aqui colacionadas foram extraídas do parecer nº CES/CNE 0146/2002, aprovado em 03 de abril de 2002 pelo órgão colegiado da Câmara de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, que trata sobre as DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS dos CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, dentre outros. Podemos acrescentar ainda que a instalação das referidas diretrizes permitiu ainda que: a) se concebesse a formação de nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, de acordo com o perfil de um formando adaptável às novas e emergentes demandas; b) se instituisse a direção de uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional, com vistas à formação de um profissional adaptável a situações novas e emergentes; c) se ensejassem variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa

### 3 ABORDAGEM CRÍTICA DA CRISE.

O ensino universitário não deve e não pode restringir-se ao ambiente acadêmico e leitura de livros e manuais de direito, originando verdadeira cultura que se instalou entre os estudantes de direito. Direito não é Código. Direito não é Lei. A Ciência Jurídica vai muito além de folhas de papel. Com propriedade assevera Celso Neto (2002, p.1 grifo nosso), ao estatuir que:

Parece, mais que tudo, inaceitável que a formação de futuros advogados, e outros operadores da Justiça, se faça com base em códigos comentados, limitando (praticamente inibindo) o raciocínio do aluno, que não aprende os pressupostos do Direito ou da lei, mas aquilo que está em vigor, na jurisprudência e na doutrina.

Não se pode fazer de conta que se ensina, e os alunos, mais prejudicados neste panorama, aderirem ao pacto da mediocridade e fazerem de conta que estão aprendendo. Não podem dirigir-se à Faculdade objetivando apenas a obtenção de um diploma. É preciso lutar pela ciência. Por isso, não causam espanto as palavras do professor Ronaldo Poletti (2005, p 1) quando externou que:

O Brasil tem falhado em suas escolas superiores de direito (na Universidade ou fora dela), a julgar pelo fato de os bacharéis precisarem, após a formatura, de desenvolverem estudos especiais para candidatarem-se à magistratura, ao Ministério Público e, às vezes, até para o exame da Ordem dos Advogados.

Aliás, há hodiernamente verdadeira “política dos cursinhos preparatórios”, que, vendendo a ilusão de que em seus ambientes os educandos suprirão as deficiências de sua formação acadêmica e se habilitarão para o sucesso na carreira jurídica, transforma a educação em mercancia. Ao ingressarem nestes ambientes, esquecem eles que existem habilitações muito mais úteis à sua formação, a exemplo da pós-graduação lato sensu, ou até mesmo deixam de objetivar formações mais sólidas como o mestrado e o doutorado, eminentemente salutares.

Não é só. A formação universitária será sempre vazia e insuficiente se não se fizerem presentes, ao lado do ensino, a pesquisa e a extensão. “Há a necessidade de tomar-se consciência da indissociabilidade desses elementos. Sem pesquisa não há novo conhecimento a transmitir. Sem extensão não há o cumprimento da função social do conhecimento produzido” (Horácio RODRIGUES, Ensino jurídico e direito alternativo, p.82, apud CELSO NETO).

Diga-se, ademais, que a profissionalização dos bacharéis em direito não pode se distanciar de uma formação humanitária e interdisciplinar. Não basta aprender Direito Tributário e Direito Empresarial. Necessitamos ir além, ampliar horizontes e incluir na pauta curricular as disciplinas de ética, cidadania e direitos humanos; disciplinas que engrandecem o caráter do educando e os prepara para percorrerem com exímio os caminhos da *jurisscientia*, compatibilizando matérias profissionalizantes com a formação humanística dos alunos. Caso não adotemos esta diretriz, soarão de forma indelével as palavras do Professor Ricardo Poletti (2005, p.1), que adverte de forma lapidar que “conformados com a situação atual dos nossos cursos jurídicos, cada vez mais estaremos burocratizando o direito e seus agentes e assumindo a mediocridade, cada vez mais solene e, por isso, mais danosa dos quadros jurídicos nacionais”

## **4 PERSPECTIVAS DE UMA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA: O QUE SE ESPERA DE UM BACHAREL EM DIREITO?**

A esta altura do ensaio, cabe o questionamento suscitado ainda no início do texto: afinal, espera-se formar técnicos do direito ou operadores da ciência jurídica?

Conforme preceitua o Parecer nº CES/CNE 0146/2002 do Ministério da Educação, quanto ao perfil desejado, o curso de Direito deverá oportunizar ao graduando uma sólida formação geral e humanística, com a capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe, favoreça a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania.

O grande questionamento reside na seguinte pergunta: como alcançar o que preceitua a Resolução do MEC? Como formar bacharéis preparados para o mercado de trabalho e para a vida? Elaboramos algumas orientações que, acreditamos, possam indicar o caminho certo para a resposta que se busca.

Antes de qualquer posicionamento, imperioso se faz reconhecer que o norte de uma Faculdade de Direito, pública ou particular, deve pautar-se pela busca constante da qualidade de ensino, que não se restringe apenas ao corpo discente, incluindo-se, portanto, a constante atualização do corpo docente. Antes de ser um professor, deve haver um educador.

A qualificação dos estudantes trilha-se por uma preparação individual do bacharelado, com projeto político pedagógico individual, atento à necessidade do estímulo à pesquisa e à extensão universitárias. Lembremos que a Faculdade é de Direito, não de leis.

A interdisciplinaridade, tônica constante durante a formação acadêmica, necessita fazer-se presente veementemente no estágio mais dramático da formação dos profissionais do Direito: a Prática Jurídica. Este é o momento em que o aluno depara-se com o cotidiano da vida forense, e é neste instante que os conhecimentos apreendidos durante as aulas afloram em seu esplendor. Destarte, a metodologia do ensino adotada pela Faculdade deve encontrar-se em sintonia com a realidade social de seus formandos, preparando-os para a profissão e para a vida, adotando cada curso de direito perfil próprio, que possa atender à parcela do tecido social a que se destina.

Registre-se que a pós-modernidade não mais se apraz com o paradigma do ensino bancário, dos educandos enquanto depósito de conhecimentos, o conteúdo educacional deve transmutar-se em habilidades e aptidões desenvolvidas. Desta forma, segundo LIBÂNEO (2001, p.81, grifo nosso) “*valoriza-se o vínculo entre o conhecimento científico e sua funcionalidade prática*”.

### **4.1 A contribuição dos envolvidos**

A questão mostra-se complexa e a solução do problema passa, necessariamente por uma abordagem multidisciplinar que envolve o educando (sujeito cognoscente), a Faculdade de Direito e o professor, agente intermediador desse processo de transmissão, elaboração e apreensão de conhecimentos.

O educando, enquanto parte do processo, deve adotar uma postura crítica e participativa, ao invés da posição passiva que hoje assume. Agindo desta forma, desperta-se sua curiosidade intelectual, habilitando-o à construção dialética do saber e de sua aplicabilidade. Ademais, há que se ressaltar que não é a Faculdade que suprirá sua falta de leitura e formação escolar pretérita.

A Faculdade de Direito, por outro lado, “deve ser o lugar apropriado para o aluno aprender pesquisar, raciocinar, compreender e, sobretudo, argumentar [...] Seu papel científico e social só pode ser cumprido quando promove o ensino em circunstâncias favoráveis”(GOMES, 2005, p. 26), consubstanciado verdadeira comunidade acadêmica, entre alunos, instituição e professores.

Outro ponto crucial reside na formação do professor. Ser advogado, promotor ou juiz de Direito não é pré-requisito para o magistério, tão pouco expressa habilitação acadêmica para tanto. Um bom professor, além de demonstrar-se constantemente atualizado, deve dedicar-se à verdadeira formação pedagógica, com vistas a possibilitar a transmissão dos conhecimentos que adquiriu da forma mais clara, direta, objetiva e contextualizada possível.

## 5 A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E O MAGISTÉRIO NA CIÊNCIA JURÍDICA

A preocupação que nos aflige reside exatamente neste tópico, sendo, em essência, o propósito deste trabalho. Dispusemo-nos a investigar a capacitação profissional daqueles que se ocupam do magistério da ciência jurídica, envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

A indagação que se faz não poderia, a nosso ver, ser mais pertinente: os professores de Direito encontram-se capacitados tecnicamente para desempenhar suas funções enquanto profissionais da educação?

A resposta a esta pergunta encontra três considerações: a primeira é a de que se desenvolveu um paradigma entre nós que ser advogado, magistrado ou promotor de justiça é título de habilitação à docência; a segunda consiste em saber se aqueles que se encontram em sala de aula ensinando tem conhecimento técnico, não da matéria objeto de estudo, mas sim da práxis e metodologia de ensino. Isto porque, conforme lembra IMBRENÓN (2002, p 29), “a profissão docente comporta um conhecimento pedagógico específico”.

É preciso que fique desde logo explícito que as carreiras jurídicas *stricto sensu* não são hábeis a transformar um ser humano em professor. Claro que muitos se identificam e desempenham a docência mais que satisfatoriamente, mas o problema reside na falta de preparação técnica destas pessoas. Como compreender o processo ensino aprendizagem sem passar ao menos pela experiência prática do estágio da docência? Como querer entrar em sala de aula sem formação mínima em didática do Ensino Superior? A construção do saber acadêmico requer conhecimentos de prática pedagógica que dificilmente se encontram nos tribunais.

Não basta ter conhecimento jurídico é preciso saber ensinar. E para isso mostra-se imprescindível formação técnica. Segundo GIL (1997, p.15) “ainda que muitas vezes possuindo títulos como o de Mestre ou de Doutor, os professores que lecionam nos cursos universitários na maioria dos casos, não passaram por qualquer processo sistemático de formação pedagógica”.

A superação da crise passa necessariamente pela qualificação do professor de Direito. Deve este compreender e buscar aperfeiçoamento de sua metodologia de ensino em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, especializando-se em sua área e galgando titulação acadêmica, através de mestrado e doutorado, que traduzam desenvoltura em sua prática docente.

Outro aspecto do mesmo problema reside no fato de que a profissão docente, via de regra, ocupa segundo plano na vida profissional do professor de Direito, isto é, a docência fica relegada a segundo plano e quem paga o preço deste desdém são os educandos, que muitas vezes se deparam com um professor ausente em sala de aula, superficial em suas explanações, que não instiga as outras ações pedagógicas da construção do saber, quais seja, a pesquisa e a

extensão, o que resulta muitas vezes em um conhecimento medíocre e estéril, pois a teoria dissociada da prática não produz bons frutos, e tende a tornar-se mesmo inócuo.

### **5.1 O professor e a construção do conhecimento jurídico**

No processo dialético que é a prática educacional deve o professor despir-se de sua postura hermética, colocando-se acima de seus alunos como ser superior, para descer ao mesmo solo e adotar uma postura reflexiva diante da práxis educacional na busca pela formação do outro, sem olvidar que, como disse Cora Coralina, enquanto ensina, nunca deixa de aprender.

É justamente esta perspectiva retomada em Paulo Freire (1983, p. 28) quando pondera que “a educação tem caráter permanente. Não há seres educados e não educados. Estamos todos nos educando. Existem graus de educação, mas estes não são absolutos”. E continua o referido autor asseverando que (1983, p.29), “por isso, não podemos nos colocar na posição de ser superior que ensina um grupo de ignorantes, mas sim na posição humilde daquele que comunica um saber relativo a outros que possuem outro saber relativo”.

Apenas adotando tal postura pode o professor assumir o ensino como mediação, possibilitando ao educando uma aprendizagem ativa e interativa, que o leve à construção de seus próprios caminhos para a aplicação do conhecimento construído (veja bem: construído e não adquirido) no espaço universitário de forma que possibilite ao educando aplicar à prática o que desenvolveu na sua experiência acadêmica, de forma a desempenhar seu papel enquanto profissional.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ensino jurídico em nosso país, sem sombra de dúvidas, atravessa seu momento mais problemático. Seja pela vultosa quantidade de formandos, seja pela proliferação de cursos de direito, muitas vezes sem a estrutura mínima necessária, seja pela falta de preparação do corpo docente, o certo é que cada um destes fatores leva sua parcela de responsabilidade.

Neste cenário, avulta a importância do discurso pedagógico na formação do corpo docente das faculdades de Direito de nosso país, relegada diuturnamente ao descaso, inclusive por parte daqueles que mais deveriam se interessar pelo aperfeiçoamento do magistério e da prática pedagógica: os próprios professores.

A solução para o problema não poderia ser trazida em tão breve estudo. Não era este nosso objetivo. Ficaremos felizes se as informações contidas neste breve ensaio sirvam para despertar o interesse dos envolvidos, e se estas informações, de alguma forma, ajudarem, ficaremos mais que enaltecidos.

**Resumen:** El trabajo aquí presentado tiene la preocupación de delinear una realidad del ensino jurídico perpetrada y vivenciada en nuestro medio académico, en especial en virtud de la multiplicación y instalación desenfrenada de los cursos de derecho en nuestro país, por muchas veces con calidad dudosa. Para eso nosotros usamos la consulta bibliográfica, además de datos estadísticos encuestados junto a la OAB nacional y en la análisis de diplomas legislativos relacionados a esto trabajo buscando lastrear esto ensayo en una base sólida y congruente con la realidad actual. Se discute la importancia del ambiente académico de la Facultad de Derecho y las perspectivas contemporáneas que traen la necesidad de una preparación jurídica congruente con nuestra realidad, particularizando la formación crítica del estudiante, tornando mas amplio su universo de educación, por muchas veces restringido por las políticas pedagógicas, efectivas del punto de vista técnico-

científico, pero fallo en la preparación del profesional comprometido con las perspectivas del mercado del trabajo. Todavía se tiene como deseo suscitar en maestros y aprendices la necesidad de una pedagogía que trascienda a las paredes de la sala de clases y adentren, en definitivo, en la pesquisa, en el ensino y en la extensión universitaria, como protección a la preparación de un verdadero operador del derecho.

**Palabras-llaves:** Calidad; Ensino; Jurídico.

## REFERÊNCIAS

BUSATO, Roberto. In entrevista concedida ao informativo eletrônico *A Tarde Online*, Disponível em: <[www.universia.com.br/html](http://www.universia.com.br/html)>. Acesso em 22 de agosto de 2005.

CELSO NETO, João. Ensino jurídico no Brasil: algumas considerações. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3364>>. Acesso em: 22 ago. 2005.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. Tradução de Moacir Gadotti e LilianLopes Martin, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GIL, Antônio Carlos. *Metodologia do Ensino Superior*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

GOMES, Luiz Flávio. Ser diplomado (já) não significa ter emprego ou sucesso profissional. *Revista Prática Jurídica*, Brasília, Ano IV, nº40, julho de 2005.

IMBERMÓN, Francisco. *Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza*. 3 ed. São Paulo:Cortez, 2002 – (Coleção Questões da Nossa Época; v 77)

LIBANEO, José Carlos. *Adeus professor, adeus professora? : novas exigências educacionais e profissão docente*. 5 ed, São Paulo: Cortez, 2001 – (Coleção Questões de Nossa Época, v67)

BRASIL, Ministério da Educação. Parecer nº CES/CNE 0146/2002, Disponível em: <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em 22 de agosto de 2005.

POLETTI, Ronaldo Rebelo de Britto. Disponível em:< [www.unb.br/fd/colunas\\_Prof/ronaldo\\_poletti/poletti\\_09.htm](http://www.unb.br/fd/colunas_Prof/ronaldo_poletti/poletti_09.htm)>. Acesso em 24 de agosto de 2005.